



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 4353, de 16 de julho de 2020.

EMENTA: ESTABELECE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA PARA TRABALHO REMOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020, oriunda do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabeleceu os Trabalhadores do Grupo de Risco;

Considerando a atual situação vivenciada pelo Município, diante do aumento da demanda de trabalho e pela redução da força de trabalho, diante dos constantes afastamentos de servidores, seja por idade, por doença pré-existente, ou por outro motivo mesmo não vinculado à Covid-19;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecida para os servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), mediante requerimento formal, a possibilidade de designação excepcional e temporária para trabalho remoto.

§ 1º Não será permitida a designação de que trata o caput em prol de servidor público que possuir 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados.

§ 2º Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver no regime de que trata o caput sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º A designação temporária de que trata o caput, para servidores públicos localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, dependerá da adoção prévia, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria de Administração

comprovação justificada de insuficiência ou de inviabilidade dessas providências para os fins propostos, podendo a autorização para atuação no trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º - São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Parágrafo único: O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico comprobatório.

Art. 3º - São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o Art. 2º, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

§1º Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

§2º Em caso de afastamento, os servidores deverão manter-se de quarentena, obedecendo todas as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir na data da sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 4346, de 07 de julho de 2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia (ES), 16 de julho de 2020.

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 16/07/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal




Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 16/07/2020


SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matricula nº 5001